

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº. 013, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a Prorrogação do prazo de validade de credenciamento nos moldes desta normativa técnica e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito e Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO as disposições do decreto estadual 1212-S, de 29 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO a alta demanda de novos pedidos de credenciamentos de Centro de Formação de Condutores diante do novo prazo máximo de credenciamento e a impossibilidade de renovação.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a validade do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores que tenham protocolado pedido de recredenciamento dentro do prazo estabelecido na instrução de serviço 194/2018, até que seja concluída integralmente a análise de seu processo de credenciamento pelo DETRAN/ES.

§1º - As empresas que já são credenciadas ao DETRAN/ES, e estão com processos de Recredenciamento em andamento, quando da conclusão do processo, o prazo de vigência do Credenciamento será a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, encerrando, assim, a prorrogação estabelecida nesta normativa.

§2º - O Centro de Formação de Condutor que desejar novo credenciamento, deverá formular pedido, com apresentação da documentação necessária, de forma completa, conforme artigo 26 do ANEXO da Instrução de Serviço Nº 194/2018, no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do certificado de credenciamento/Renovação.

§3º - Não será necessário a atualização do Termo de Credenciamento/Renovação, bem como, do Certificado para formalizar a presente prorrogação de validade

do credenciamento, sendo a publicação desta normativa o Instrumento válido para a prorrogação automática.

§4º - Caso seja negado o pedido de credenciamento, cessa imediatamente a prorrogação prevista nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 05 de março de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 652176

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº: 2020-03PP3.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO Nº 001/2021 - ARP Nº 003/2021.

CONTRATADA: CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 39.606.986/0001-83

OBJETO: aquisição de veículo tipo "pick-up" cabine dupla.

VALOR: R\$ 555.900,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

FONTE: 271000001

Vitoria/ES, 05 de março de 2021.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 651938

EXTRATO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no Decreto Estadual nº 4729-R, de 16 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor **JONATHAS CURCIO DA SILVA**, matrícula 3906612, através do processo nº 88504212, em razão da prática de infração decorrente do descumprimento de jornada de trabalho (art. 220, VI, e art. 232 da LC 46/94), sendo estabelecida a obrigação de compensação de horas.

O TAC terá vigência de 01 (um) ano, a partir da presente publicação.

Vitória, 02 março de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN-ES

Protocolo 652133

ERRATA

Na Instrução de Serviço P Nº 396, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 5 de março de 2021, por meio do **protocolo nº 651791**.

ONDE SE LÊ:

"...o servidor **ROGER BARBOSA**

DE SOUZA..."

LEIA-SE:

"...o servidor **LUCAS ROGER BARBOSA DE SOUZA...**"

Vitória, 5 de março de 2021.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 651919

ERRATA

Na Instrução de Serviço P Nº 399, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 5 de março de 2021, por meio do **protocolo nº 651818**.

ONDE SE LÊ:

"**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, **alínea "a"** da Lei Complementar 46/94, o servidor **VINÍCIUS MACHADO MATIAS**, do cargo comissionado de Agente de Serviço I do Detran/ES, Ref. DC-06".

LEIA-SE:

"**EXONERAR, a pedido**, de acordo com o Art. 61, § 2º, **alínea "b"** da Lei Complementar 46/94, o servidor **VINÍCIUS MACHADO MATIAS**, do cargo comissionado de Agente de Serviço I do Detran/ES, Ref. DC-06, **a contar de 25/02/2021**".

Vitória, 5 de março de 2021.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 652062

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **NOTIFICAMOS** o ex-servidor **TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO**, nº funcional: 4088182, que se encontra em trâmite na Primeira Comissão Processante da Corregedoria/SEDU o **Processo de Sindicância Punitiva Nº. 2020-ZXMW0**, instaurada em 20/10/2020, no qual V.S^a. figura como parte, sendo-lhe, neste ato, concedido o prazo de **10 dias corridos** para, caso queira:

- Tomar ciência do conteúdo dos autos;
- Nomear, caso queira, advogado para acompanhá-la nos atos processuais;
- Arrolar testemunhas, indicando em todos os casos, localização funcional ou endereço, bem como o que pretende provar com a oitiva de cada uma;
- Apresentar documentos de seu interesse, indicando o que pretendem provar.

O referido processo tramita em meio eletrônico, razão pela qual, para ter acesso ao seu conteúdo e acompanhar sua tramitação, V.S.^a poderá solicitar credenciamento junto ao site **processoeletronico.es.gov.br** (aba E-Docs).

Alertamos que o prazo de 10 dias, ora consignado, é preclusivo em

relação à petição por provas.

Vitória (ES), 04 de março de 2021.

CAMILA SILVA CARPIM

(Cartório/Corregedoria)

Protocolo 651714

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **NOTIFICAMOS** o ex-servidor **HIURY MARQUES MARVILA**, nº funcional: 4209435, que se encontra em trâmite na Primeira Comissão Processante da Corregedoria/SEDU o **Processo de Sindicância Punitiva Nº. 2020-HD59G**, instaurada em 25/09/2020, no qual V.S^a. figura como parte, sendo-lhe, neste ato, concedido o prazo de **10 dias corridos** para, caso queira:

- Tomar ciência do conteúdo dos autos;
- Nomear, caso queira, advogado para acompanhá-la nos atos processuais;
- Arrolar testemunhas, indicando em todos os casos, localização funcional ou endereço, bem como o que pretende provar com a oitiva de cada uma;
- Apresentar documentos de seu interesse, indicando o que pretendem provar.

O referido processo tramita em meio eletrônico, razão pela qual, para ter acesso ao seu conteúdo e acompanhar sua tramitação, V.S.^a poderá solicitar credenciamento junto ao site **processoeletronico.es.gov.br** (aba E-Docs).

Alertamos que o prazo de 10 dias, ora consignado, é preclusivo em relação à petição por provas.

Vitória (ES), 04 de março de 2021.

CAMILA SILVA CARPIM

(Cartório/Corregedoria)

Protocolo 651741

PORTARIA Nº 034-R, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo da Portaria 166-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 29 de dezembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75, de 31 de dezembro de 1975, com fundamento na Portaria 166-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 29/12/2020), a qual inseriu e alterou dispositivos da Portaria 150-R, de 11 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §4º no art. 11 da Portaria Nº 166-R, de 23 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 11. [...]**

§4º Excepcionalmente, na escola com oferta de Educação em Tempo Integral, o horário de almoço poderá ser ajustado para atender às especificidades de funcionamento da escola, desde que validado e autorizado pela SRE.

[...]"